



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 1949/2017.

*Dispõe sobre a contratação emergencial de Agente de Combate a Endemias, por prazo determinado, e dá outras providências.*

**Selmo Damiani**, Vice-Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a contratar, emergencialmente, um Agente de Combate a Endemias, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração mensal de R\$1.014,00.

§ 1º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, nem direito a vale refeição. Contudo, poderá perceber hora extraordinária, desde que a atividade assim exigir, dentro do estabelecido na legislação correspondente.

§ 2º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

§ 3º. A remuneração constante no *caput* será corrigida na mesma data e índice de reajuste dos servidores municipais.

Art. 2º. A contratação, precedida de seleção pública, será pelo período de um ano, podendo ser prorrogada por iguais períodos, de acordo com a necessidade do Município.

Art. 3º. Se a prorrogação da contratação ultrapassar o período de doze meses, o contratado terá direito a férias e 13º salário.

Art. 4º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação própria e específica.

Art. 5º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 15 de maio de 2017.

Selmo Damiani

Vice-Prefeito Municipal, em exercício.

Registre-se e Publique-se

Ângela Fachinello  
Chefe de Gabinete